



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2026-290	13/07/2026 09:09
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
LUCAS RAMOS DA SILVA	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERA LEI 5563 DESPESAS SOBERANAS FENACAN	
Descrição	
Alteração Lei 5563/2008 - Despesas soberanas FENACAN	



Of. Mens. nº 246/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de julho de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei 5.563, de 30 de julho de 2008”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes –SECTE, devido a necessidade de atualizar e adequar a legislação que trata do custeio de despesas das Soberanas da FENACAN, conforme Mem. nº 418/2026-SECTE, Processo Eletrônico 2026-7367.

Nesse sentido, estão sendo especificadas as despesas passíveis de custeio, conferindo maior clareza e segurança jurídica à sua execução, sem afastar os mecanismos de controle da despesa pública.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 5SXG.BQNJ.YS95.C7OF



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Altera dispositivos da Lei 5.563, de 30 de julho de 2008.

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 5.563, de 30 de julho de 2008, como segue:

I – A ementa da Lei nº 5.563, de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de despesas das Soberanas do Município, quando atuarem como representantes oficiais da municipalidade em eventos, inclusive nas atividades de divulgação e realização da Feira Nacional da Cana-de-Açúcar, Rapadura, Sonho e Arroz – FENACAN.”

II – O caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com alimentação, vestuário, acessórios, serviços de maquiagem, cabelo e demais preparativos estéticos necessários às Soberanas do Município, quando atuarem como representantes oficiais da municipalidade em eventos, inclusive nas atividades de divulgação e realização da Feira Nacional da Cana-de-Açúcar, Rapadura, Sonho e Arroz – FENACAN.”

III – O §3º, do art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O valor máximo das despesas com vestuário, acessórios, serviços de maquiagem, cabelo e demais preparativos estéticos será fixado por Decreto Municipal, observado o limite individual para cada Soberana, sendo o pagamento condicionado à apresentação de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo idôneo que comprove a despesa, sob pena de restituição dos valores recebidos.”

IV - O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes –SECTE.”



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de julho de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **GSQ0.DCH1.F1J3.8ASS**



Of. n.º 1073/2026

Santo Antônio da Patrulha, 13 de julho de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal,

Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei nº 304/2026**, que " Altera dispositivos da Lei 5.563, de 30 de julho de 2008" - Custeio de despesas Soberanas FENACAN", o qual foi apreciado durante a 24ª Reunião Ordinária, realizada na data de 13 de julho, junto à Sessão Legislativa de 2026, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela RIUF.UN8Y.HMRT.WVFP

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ -PARTIDO PP**, em 14/07/2026 às 08:51:45.



LEI Nº 11.142, DE 15 DE JULHO DE 2026

Altera dispositivos da Lei 5.563, de 30 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 5.563, de 30 de julho de 2008, como segue:

I – A ementa da Lei nº 5.563, de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de despesas das Soberanas do Município, quando atuarem como representantes oficiais da municipalidade em eventos, inclusive nas atividades de divulgação e realização da Feira Nacional da Cana-de-Açúcar, Rapadura, Sonho e Arroz – FENACAN.”

II – O caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com alimentação, vestuário, acessórios, serviços de maquiagem, cabelo e demais preparativos estéticos necessários às Soberanas do Município, quando atuarem como representantes oficiais da municipalidade em eventos, inclusive nas atividades de divulgação e realização da Feira Nacional da Cana-de-Açúcar, Rapadura, Sonho e Arroz – FENACAN.”

III – O §3º, do art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O valor máximo das despesas com vestuário, acessórios, serviços de maquiagem, cabelo e demais preparativos estéticos será fixado por Decreto Municipal, observado o limite individual para cada Soberana, sendo o pagamento condicionado à apresentação de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo idôneo que comprove a despesa, sob pena de restituição dos valores recebidos.”



IV - O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes –SECTE.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de julho de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Tainara da Rocha Muniz
Secretária da Administração e Finanças
em exercício



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ID22.MXSY.XDOY.JA00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 11.142, DE 15 DE JULHO DE 2026

Altera dispositivos da Lei 5.563, de 30 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 5.563, de 30 de julho de 2008, como segue:

I –A ementa da Lei nº 5.563, de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de despesas das Soberanas do Município, quando atuarem como representantes oficiais da municipalidade em eventos, inclusive nas atividades de divulgação e realização da Feira Nacional da Cana-de-Açúcar, Rapadura, Sonho e Arroz – FENACAN.”

II – O caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com alimentação, vestuário, acessórios, serviços de maquiagem, cabelo e demais preparativos estéticos necessários às Soberanas do Município, quando atuarem como representantes oficiais da municipalidade em eventos, inclusive nas atividades de divulgação e realização da Feira Nacional da Cana-de-Açúcar, Rapadura, Sonho e Arroz – FENACAN.”

III – O §3º, do art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O valor máximo das despesas com vestuário, acessórios, serviços de maquiagem, cabelo e demais preparativos estéticos será fixado por Decreto Municipal, observado o limite individual para cada Soberana, sendo o pagamento condicionado à apresentação de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo idôneo que comprove a despesa, sob pena de restituição dos valores recebidos.”

IV - O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes –SECTE.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de julho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

TAINARA DA ROCHA MUNIZ
Secretária da Administração e Finanças Em Exercício

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/07/2026. Edição 4373
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>